



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 2022210/458

Aquisição de serviços de instalação, configuração e manutenção de redes de dados, aluguer de equipamentos e bens necessários à implementação da rede e preparação e configuração do parque informático a utilizar no Campeonato Nacional das Profissões 2023, a decorrer de 7 a 12 de março de 2023.

**PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de instalação, configuração e manutenção de redes de dados, aluguer de equipamentos e bens necessários à implementação da rede e preparação e configuração do parque informático a utilizar no Campeonato Nacional das Profissões 2023, a decorrer de 7 a 12 de Março de 2023, nos termos do previsto no presente caderno de encargos, sendo adotado o procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 2.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, alvo do presente procedimento, serão prestados no Portimão arena, sito no Parque de Feiras e Exposições de Portimão, Caldeira do Moinho, 8500-726 Portimão, Portugal.

CLÁUSULA 3.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato tem a duração de 45 dias, que inclui as reuniões de preparação, as configurações prévias, a realização do evento e a desmontagem, de acordo com o artigo 24.º

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO BASE

O preço base é de 73.500,00 € (setenta e três mil e quinhentos euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. O valor global da proposta adjudicada será pago na totalidade de acordo com o serviço prestado.
2. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário do previsto no presente caderno de encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.



4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Cláusula 6ª

OBRIGATORIEDADE DA FATURAÇÃO ELETRÓNICA

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos.
5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI [Intercâmbio Eletrónico de Dados], sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com o Portal FE AP da ESPAP.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e **documentação**, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

CLÁUSULA 8.ª**PROTEÇÃO DE DADOS**

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor; g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - g) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo,

comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.

6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

CLÁUSULA 9.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP

CLÁUSULA 10ª

SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços ao IEFP, I.P., nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações técnicas recebidas.
2. O adjudicatário fica obrigado após a assinatura do contrato a colocar ao dispor da entidade adjudicante todos os recursos alocados e de acordo com os perfis indicados, sob pena de resolução do contrato.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior constituem, designadamente, obrigações do adjudicatário:
 - a) Obrigação de elaboração de relatórios referentes à prestação dos serviços, quando solicitado pelo IEFP, I.P.;
 - b) Obrigação de prestação de informação e/ou esclarecimentos, relativamente aos serviços e ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato, quando solicitado pelo IEFP, I.P., e com a periodicidade que for julgada necessária;
 - c) A obrigação prevista na alínea anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões com o IEFP, I.P., ou com que este vier a designar;
 - d) Obrigação de submissão a fiscalização por parte do IEFP, I.P., ou outra entidade que este designar;
 - e) Obrigação de substituição de qualquer elemento da equipa de Projeto, mediante solicitação fundamentada do IEFP, I.P.

CLÁUSULA 12.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da



- parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte

CLÁUSULA 13ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 14ª

CONTRATO

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias úteis após a notificação adjudicação:
 - a) Declarações emitida conforme modelo constante do anexo II ao convite do concurso;



- b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do nº 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - d) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
 - e) Catálogos e demais documentações, em língua portuguesa, relativo aos equipamentos a fornecer.
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 15ª

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 16ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 (dez) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização e instalação dos equipamentos acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessaçã da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17ª**Gestor do contrato**

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 18ª**RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CLÁUSULA 19ª**DESPESAS**

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

CLÁUSULA 20ª**PREVALÊNCIA**

1. Fazem parte integrante da relação contratual o caderno de encargos, os esclarecimentos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 21.ª**LEI APLICÁVEL**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

CLÁUSULA 22ª**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com renúncia a qualquer outro.



PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 23.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de instalação, configuração e manutenção de redes de dados, aluguer de equipamentos e bens necessários à implementação da rede e preparação e configuração do parque informático a utilizar no Campeonato Nacional das Profissões 2023, a decorrer de 7 a 12 de março de 2023.

CLÁUSULA 24.ª

CALENDARIZAÇÃO E PLANIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

- 1. Preparação das configurações base de cada máquina deve ocorrer entre 30 e 15 dias antes da data de início da competição**
 - a. Recolha de 1 máquina por profissão que necessite de configurações específicas e 5 de Spare para testes (recolha no Centro de Emprego e Formação Profissional de Portimão para as instalações do prestador de serviços).
 - b. Preparação das configurações base de cada profissão com as suas especificidades e software.
 - c. Testes pelos Presidentes de júri remotamente das configurações.
- 2. Preparação das máquinas (replicação e configurações) deve ocorrer entre 15 e 5 dias antes da data de início da competição**
 - a. Início dos trabalhos de replicação das configurações base das máquinas para os restantes postos, com ativação das respetivas licenças e instalação individual do software que seja necessário. (local a definir pelo IEFP).
- 3. Preparação da infraestrutura de rede deve ocorrer entre 15 e 5 dias antes da data de início da competição**
 - a. Preparação de toda a infraestrutura de rede, instalação de todo o equipamento ativo e passivo para disponibilização dos serviços.
 - b. Implementação de toda a estrutura de rede no local do evento (Pavilhão e tendas exteriores).
- 4. Entrega das máquinas para competição deve ocorrer entre 5 e 4 dias antes da data de início da competição**
 - a. Entrega das máquinas dos postos das respetivas profissões aos supervisores de infraestruturas.
 - b. Montagem e configuração da rede de secretariado e CIS.
- 5. Apoio Técnico e monitorização deve ocorrer entre 5 dias antes da data de início da competição e um dia depois da data da competição terminar**
 - a. Serviços de apoio técnico e monitorização de toda a rede e postos de trabalho durante o evento.



6. Desmontagem de todos os equipamentos deve ocorrer entre 1 dia e 7 dias depois da data da competição terminar

- a. Retirar todas as cablagens, activos de rede e demais equipamentos.

CLÁUSULA 25.ª

REDES EXTERNAS E INTERNAS

Implementação de rede estruturada, para todos os serviços de dados inerentes ao evento e respetivas competições.

a) Redes Externas WAN- Redes para acesso às múltiplas ligações internet a disponibilizar:

- Serão disponibilizadas pelo IEFP múltiplas ligações WAN (até 4) para ligações à Internet da infraestrutura e múltiplas redes locais do evento;
- Integração das redes WAN e LAN para uma melhor otimização de utilização de recursos, balanceamento de carga e segurança, conforme as necessidades específicas do evento.

b) Redes Internas LAN - Instalação e configuração de redes internas LAN com as seguintes especificidades técnicas:

- Redes Backbone para interligação das redes WAN e LAN com firewall e controlo de acessos customizados e otimizados a cada necessidade das redes internas (LAN) em todo o espaço da competição (pavilhão e tendas).

LAN WSPortugal - Visitante: Rede interna para servir a Rede Wireless de uso livre a todos os participantes:

- Rede Wireless em todo o espaço da competição;
- Acesso Livre a todos os visitantes;
- Configuração de políticas de controlo e acesso à Internet (Quality Of Service, Band Limit, Traffic Shapping).

LAN WSPortugal – Competição: Rede interna para servir a rede wireless dos participantes da competição e os postos de trabalho de jurados e patrocinadores:

- Rede Wireless em todo o espaço da competição;
- Rede Wired nos locais de patrocinadores;
- Acesso restrito a participantes da competição (organização, team leaders, jurados e patrocinadores);
- Configuração de políticas de controlo e acesso à Internet (Quality Of Service, Band Limit, Traffic Shapping).

LAN Secretariado - Rede interna para servir os serviços de gestão e apoio da competição:

- Rede Wired exclusiva nas áreas indicadas e postos seleccionados;
- Rede com aproximadamente 50 postos de trabalho, 6 impressoras multifunções e 1 plotter;
- Servidor de Domínio, partilha de ficheiros e impressão com gestão de utilizadores e permissões de acesso;
- Servidor de controlo de acesso à Internet;
- Áreas de rede individuais de acesso geral e de acesso específico a cada profissão, com controlo de acesso por utilizador;
- Acesso às unidades de impressão, com controlo por utilizador;
- Acesso à Internet, com controlo por utilizador;
- Interligação à LAN CIS, com controlo por Utilizador.

LAN CIS - Rede interna para servir exclusivamente o sistema de avaliação da competição CIS:

- Rede Wired exclusiva em todo os espaços da competição e postos de avaliação colocados em todas as provas;
- Rede Wireless para o CIS exclusiva em todo o espaço da competição;
- Servidor de sistema de avaliação – CIS;
- Servidor de Backup de sistema de Avaliação CIS;
- Rede com aproximadamente 55 Postos de trabalho para os jurados;
- Interligação com a LAN Secretariado, com controlo por utilizador para acesso ao servidor de Domínio e áreas de rede.

LAN Provas - Rede interna independente para fornecimento de internet às provas que necessitem do mesmo:

- Rede Wired exclusiva em todo o espaço da competição para as provas que necessitem de acesso à internet;
- Ligação a WAN Exclusiva para fornecimento de internet prioritário às provas;
- Configuração de políticas de controlo e acesso à Internet (Quality Of Service, Band Limit, Traffic Shapping);

Sub-redes LANs independentes- Específicas de provas, Redes internas independentes para cada profissão que necessite de serviços de dados internos (impressão em rede, acesso internet geral ou limitado, gestão de licenças, servidores, etc.):

- Rede Wired individual para cada profissão definida;
- Interligação com a LAN Provas para fornecimento de ligação à internet nessa prova caso seja necessário, com as respetivas restrições de acesso individuais definidas;
- Interligação com uma WAN exclusiva para provas que necessitem de alta disponibilidade (Ex: Provas a decorrer em Cloud);
- Configuração dos serviços de rede necessários específicos das provas.

CLÁUSULA 26.ª

CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO DE REDE E SERVIDORES

Equipamentos activos de rede, capazes de suportar as necessidades elancadas e manter a consistência do serviço.

- Servidores para a gestão da competição, sistema de avaliação CIS, distribuição e controlo de acessos às ligações internet para as diferentes LANs;
- Servidores de Backup para arquivo e reativação de serviços em caso de falhas;
- UPS para suporte aos servidores;
- Infraestrutura passiva de rede e cablagem;
- Cedência e montagem de toda a infraestrutura passiva de rede tais como bastidores, cablagem (fibras ópticas e UTP) e pontos de acesso em toda a área da competição (pavilhão e tendas exteriores);
- Implementação das diferentes redes WAN e LAN da competição e sub-redes de todas as provas;
- Equipamento ativo de rede;
- Cedência de todo o equipamento ativo necessário à implementação das diversas redes e sub-redes necessárias no evento (Routers, Switches, Access Points wireless, Firewalls).

CLÁUSULA 27.ª**PREPARAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO PARQUE INFORMÁTICO A UTILIZAR NO EVENTO**
(aproximadamente 400 computadores)

Preparação dos computadores para todas as provas em competição, conforme as necessidades e especificidades de cada uma das provas:

- Instalação e configuração do sistema operativo requisitado;
- Instalação das aplicações de produtividade requisitadas;
- Instalação e configuração dos utilitários e aplicações de base necessárias à prova;
- Instalação e configuração das aplicações específicas à prova;
- Configuração do sistema e hardware das máquinas em função dos requisitos da prova;

Preparação dos computadores para o sistema de avaliação CIS, Secretariado da Competição e Team Leaders

- Instalação e configuração do sistema operativo;
- Instalação das aplicações de produtividade (Office);
- Instalação e configuração dos utilitários e aplicações de base (Google Chrome, Acrobat Reader, 7-Zip, VLC, Java, .NET);
- Instalação e configuração das aplicações específicas em 2 máquinas do secretariado para impressão (Autocad, Inventor);

Cedência de placas de rede Wireless (max. 100) e **placas de rede internas** (max. 30) para todos os postos que seja necessário.

Apoio técnico e manutenção das máquinas durante o decorrer de todo o evento, com preparação de máquinas de reposição (spare) para o caso de falhas.

Cláusula 28.ª**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DURANTE O EVENTO**

Apoio técnico, manutenção e monitorização das redes e servidores durante o decorrer de todo o evento, e acompanhamento técnico ao CIS.

CLÁUSULA 29.ª**SOFTWARE**

Software licenciado fornecido pelo IEFP, IP.

CLÁUSULA 30.ª**CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao adjudicante/entidade contratante o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no presente Caderno de Encargos;
2. O serviço deverá iniciar após a adjudicação.
3. O adjudicatário é responsável perante o adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato.



CLÁUSULA 31.ª

PENALIDADES

Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação por motivos imputáveis ao adjudicatário ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do contrato} \times A / 100$, em que:

P = montante de penalização.

A = número de dias em atraso.